



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Indico ao Poder Executivo Municipal a necessidade da realização de estudos técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários voltados à organização da atividade de condutor de ambulância, regras para o exercício por servidores ocupantes do cargo de motorista e criação do cargo de condutor de ambulância.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 148 do Regimento Interno e demais disposições legais vigentes, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a adoção de providências administrativas e a realização de estudos técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários com a finalidade de estabelecer regras para o exercício por servidores ocupantes do cargo de Motorista e criar o cargo de Condutor de Ambulância no quadro permanente do Município, observadas estritamente as diretrizes da Lei Federal n.º 15.250, de 3 de novembro de 2025, e das demais normas vigentes.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição decorre da constatação fática e documental da situação vivenciada pelos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Motorista, vinculados à estrutura municipal, que desempenham de maneira habitual, contínua e dedicada a condução de ambulâncias e veículos de resgate e socorro no Município de São Sebastião, integrando a rotina essencial da rede de urgência e emergência pública.

Em resposta formal ao Requerimento Parlamentar nº 160/2026, o Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 7.026/2026, atestou oficialmente que servidores do quadro permanente titulados no cargo de Motorista vêm atuando regularmente nos serviços de assistência pré-hospitalar móvel e remoção de pacientes, participando assiduamente de cursos de qualificação e capacitações promovidas pelo Núcleo de Educação em Urgências, demonstrando aptidão técnica para as complexas demandas do atendimento à saúde.

No plano regulatório geral, a Lei Federal n.º 15.250, de 3 de novembro de 2025, estabeleceu o marco normativo nacional para o exercício da atividade de condutor de ambulância, fixando requisitos formativos e deveres essenciais de segurança, além de reconhecer tais profissionais como trabalhadores da saúde para fins estritos de acumulação de cargos (*art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal*). Todavia, a legislação federal não cria de modo automático cargos no âmbito dos entes subnacionais, cabendo a cada município adequar o seu quadro de pessoal por legislação própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Assim, a criação do cargo efetivo de Condutor de Ambulância no Município de São Sebastião afigura-se necessária e oportuna para alinhar a estrutura administrativa à prática dos serviços de saúde.

Ao mesmo tempo em que projeta o quadro funcional futuro, a presente iniciativa visa a contemplar de maneira concreta, justa e prioritária os atuais servidores ocupantes do cargo de motorista que já desempenham tais atribuições.

Destaca-se que o texto da minuta em anexo é meramente referencial, destinado a instruir a análise de oportunidade e conveniência do Poder Executivo, condicionada à avaliação técnica e jurídica prévia dos órgãos competentes. Caso a Procuradoria Municipal conclua pela impossibilidade da alteração de cargo, o Poder Executivo adotará a alternativa jurídica de manutenção dos servidores no cargo de motorista, com formalização plena da atividade, regularização de escalas e lotação, capacitação continuada e aplicação das vantagens ou gratificações já existentes na legislação local, sem prejuízo de estudos para futuras adequações remuneratórias específicas.

Por todas as razões expostas, submete-se a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a minuta anexa como subsídio estritamente referencial para os estudos técnicos pertinentes.

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Texto meramente referencial destinado a instruir a análise de oportunidade e conveniência do Poder Executivo, condicionada à avaliação técnica e jurídica prévia dos órgãos competentes)

"Dispõe sobre a organização da atividade de condutor de ambulância, estabelece regras para o exercício por servidores ocupantes do cargo de Motorista e cria o cargo de Condutor de Ambulância."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo permanente efetivo de Condutor de Ambulância, conforme a tabela abaixo e que passará a integrar o quadro de servidores públicos municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, classificado como profissional da área da saúde para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.

CARGO CRIADO

Cargo	Vagas criadas	Referência	CH Semanal	Total de vagas
Condutor de Ambulância	???	???	???	???

Art. 2º - São requisitos mínimos para ingresso e exercício no cargo de Condutor de Ambulância:

I - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - Escolaridade mínima exigida na forma da legislação municipal de regência;

III - Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo utilizado;



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

IV - Comprovação de curso específico de condutor de veículos de emergência e realização de reciclagem periódica, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025, do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Constituem atribuições básicas do cargo de Condutor de Ambulância:

I - Conduzir veículos de transporte de pacientes e ambulâncias com segurança e perícia, observadas as normas de trânsito e os regulamentos aplicáveis;

II - Realizar a conferência diária e zelar pela manutenção básica, higiene e conservação do veículo;

III - Prestar apoio à equipe de saúde nos procedimentos de embarque, desembarque e atendimento, no estrito limite de sua capacitação;

IV - Cumprir os protocolos técnicos e as orientações transmitidas pela regulação médica;

V - Resguardar a dignidade, a privacidade e a segurança do paciente.

Art. 4º - Os servidores públicos titulares do cargo efetivo de Motorista que, na data de publicação desta Lei, exerçam comprovadamente a atividade de condução de ambulâncias no âmbito municipal poderão requerer, no prazo de 90 (noventa) dias, a inclusão em procedimento de regularização funcional.

Parágrafo único - Os requerimentos devem ser encaminhados à/ao ????????????

Art. 5º - As vagas do cargo de Condutor de Ambulância serão providas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Os titulares do cargo criado por esta Lei são classificados como profissionais de saúde exclusivamente para a finalidade de acumulação remunerada autorizada pelo art. 4º da Lei Federal nº 15.250/2025 e pelo art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, não gerando direitos automáticos a regime previdenciário especial, piso salarial profissional ou adicionais remuneratórios.

§ 2º - O enquadramento previsto no § 1º aplica-se aos atuais servidores no cargo de Motorista somente na exata medida em que autorizar a legislação federal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei definindo os procedimentos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

28 de setembro de 2026.

Edgar Celestino

"Edgar Eduardo Celestino"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003000360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Edgar Eduardo Celestino** em 28/09/2026 10:25

Checksum: **23AB828FF86734557DCDB9A6EDDD55AE12D72D34D8FDEF49A962830C980BB452**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.